



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.930

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.905, DE 17 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre operações realizadas por contribuintes atacadistas de produtos farmacêuticos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações realizadas por contribuintes atacadistas de produtos farmacêuticos constantes no item 14 do Anexo 05 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como produtos similares, desde que se destinem, exclusivamente, a hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, o cálculo do ICMS devido será efetuado mediante aplicação dos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) sobre o valor das entradas interestaduais;

II - 3% (três por cento) sobre o valor das aquisições internas;

III - 3% (três por cento) sobre o valor das saídas internas, quando as mercadorias forem destinadas a não contribuintes do ICMS, exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como a órgãos públicos.

§ 1º Na apuração do imposto a ser recolhido na forma prevista neste artigo, não será permitida a utilização de quaisquer créditos fiscais, tais como aqueles relativos à aquisição de mercadorias, bens do ativo fixo ou outros similares.

§ 2º No valor da base de cálculo utilizada na fixação do ICMS a ser recolhido por ocasião das entradas de mercadorias, serão computados, além do valor dos produtos, os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, do frete e demais despesas debitadas ao contribuinte, integrando, também a referida base de cálculo os descontos condicionais.

§ 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às mercadorias isentas ou não tributadas;

II - ao diferencial de alíquota relativo às operações destinadas ao uso, consumo ou ativo fixo do contribuinte;

III - às aquisições do exterior do País;

IV - às mercadorias sujeitas à tributação normal e à substituição tributária, exceto as decorrentes das operações de que trata o art. 1º deste Decreto que se destinem a uso hospitalar;

V - aos contribuintes que optarem expressamente pelo regime normal de tributação em substituição às normas estabelecidas neste Decreto.

§ 4º As hipóteses de que trata o parágrafo anterior sujeitar-se-ão às regras comuns de tributação expressas no RICMS.

§ 5º Não caberá ressarcimento de ICMS em decorrência das saídas interestaduais.

§ 6º Os prazos para recolhimento do imposto calculado na forma estabelecida no artigo anterior são os estabelecidos no RICMS.

§ 7º A emissão e escrituração dos documentos fiscais relativos às operações efetuadas pelo contribuinte deverão obedecer às disposições contidas no RICMS.

Art. 2º As empresas de outros Estados que efetuarem vendas para contribuintes atacadistas, previstos neste Decreto, ficam dispensadas da retenção do ICMS-ST relativo aos produtos farmacêuticos especificados neste Decreto.

Art. 3º Nas operações internas que destinem mercadorias a contribuinte do ICMS, fica atribuída ao atacadista vendedor a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas saídas subsequentes realizadas pelo adquirente dos produtos de que trata este Decreto.

§ 1º O valor do ICMS será obtido, aplicando-se um percentual de 3,00% (três por cento) sobre o preço de venda da mercadoria, observado o disposto no inciso I do art. 4º.

§ 2º Considerar-se-á como sendo operação interna para contribuinte do ICMS aquela que não for comprovada como interestadual, nos termos do inciso VI do art. 4º.

Art. 4º São obrigações dos contribuintes que se enquadrem e promovam operações previstas neste Decreto, além das demais elencadas no RICMS:

I - praticar preço médio de venda superior ao custo de aquisição das mercadorias acrescido das despesas operacionais;

II - estabelecer-se em local compatível com a atividade desempenhada e que disponha de espaço físico apropriado para a estocagem das mercadorias;

III - se for o caso, proceder ao estorno do saldo credor acumulado até o mês anterior à publicação deste Decreto;

IV - manter sistema eletrônico de processamentos de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e entregar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, via internet, os arquivos magnéticos com o registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por quaisquer meios, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições realizadas no período de apuração, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Anexo 06 do RICMS, com os tipos de registros 10, 11, 50, 54, 74,75 e 90;

V - entregar, mensalmente, à Coordenadoria de Substituição Tributária e Comércio Exterior - CCSTCE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, demonstrativo de suas operações, conforme modelo do Anexo Único deste Decreto;

VI - comprovar as suas operações de saídas interestaduais, devendo constar, nos relatórios emitidos pela SRE/PB, os números dos documentos fiscais que acobertarem essas operações, inseridos no sistema de informatização, quando da passagem das mercadorias nos postos fiscais de fronteira;

VII - atender aos demais controles de fiscalização estabelecidos pela Secretaria da Receita Estadual;

VIII - estar regular com as obrigações fiscais.

Art. 5º O prazo de validade da Nota Fiscal modelo 1 e 1-A, como documento hábil para acobertar o trânsito de mercadorias dentro do Estado, será de 08 (oito) dias, no caso de venda fora do município de localidade da Empresa, contados da data das saídas destas do estabelecimento, desde que transportadas em veículos de sua responsabilidade, comprovados documentalmente.

Parágrafo único. O prazo constante deste artigo é contínuo e exaustivo, não sendo admitida revalidação do documento fiscal, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de seu vencimento.

Art. 6º O disposto neste Decreto fica condicionado ao cumprimento das obriga-

ções impostas ao contribuinte, podendo a Secretaria da Receita Estadual, a qualquer tempo, observados os níveis de recolhimento do ICMS, determinar que o contribuinte volte a recolher o imposto de acordo com a sistemática normal de tributação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 24.976, de 30 de março de 2004, bem como os Regimes Especiais dele decorrentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as operações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS
MÊS DE REFERÊNCIA: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
RAZÃO SOCIAL				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ		
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	CEP	FONES(S)		
FAX		E-MAIL		
2. DADOS DAS OPERAÇÕES				
A) OPERAÇÕES RESULTANTES DO REGIME ESPECIAL	VALOR CONTÁBIL	BASE DE CÁLCULO	%	ICMS
Aquisições interestaduais			6%	
Aquisições em operações internas de mercadorias			3%	
Saídas internas para contribuintes			3%	
Saídas internas para não contribuintes, exceto hospitais, casas de saúde, e estabelecimentos congêneres, bem como órgãos públicos.			3%	
Saídas internas para hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como órgãos públicos.			0%	
Saídas interestaduais			0%	
SUB-TOTAL(1)				
B) OPERAÇÕES FORA DO REGIME ESPECIAL	VALOR CONTÁBIL	BASE DE CÁLCULO	%	ICMS
Aquisições do exterior				
Diferencial de Alíquotas				
Outras				
SUB-TOTAL(2)				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES DEMONSTRATIVOS SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.				
NOME POR EXTENSO				
DATA ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL				
DATA DA APRESENTAÇÃO				
DATA ASSINATURA DO SERVIDOR				
ÓRGÃO RECEBEDOR				

(AG - 0724 / 2005)

João Pessoa, 17 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Segurança Pública.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0725 / 2005)

João Pessoa, 17 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0726 / 2005)

João Pessoa, 17 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
RESOLVE designar **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ARAÚJO MOURA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0727 / 2005)

João Pessoa, 17 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
RESOLVE designar **FABIANA DINIZ CAROLINO LIMA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Trabalho e Ação Social

PORTARIA nº 09/05

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e objetivando dar cumprimento o que dispõe o Art. 4º do Decreto nº 25.880, de 12 de maio de 2005, em consonância com o Regimento da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se no período de 30/06 a 02/07/05, em Brasília - DF, visando a organização da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que acontecerá nos dias 21 e 22 de maio de 2005, em João Pessoa - PB,

RESOLVE,

Designar os senhores (as) **Representantes dos Órgãos Governamentais:** Maria Thereza Dias Lins - SETRAS - e, Luzinete Victor de Barros - Secretaria da Cidadania e Justiça; **Representantes dos Movimentos Sociais:** Verônica Lourenço - Organização das Mulheres Negras na Paraíba/BAMIDELÉ - e, Francimar Fernandes de Sousa - representante da Associação de Apoio as Comunidades Negras/AACADE; **SEPPPIR - Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial:** José Antônio Novaes da Silva - IRE (Instituto de Referências Étnicas) - e, Nivaldo Pires Carneiro da Cunha - Movimento Negro da Paraíba; **CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial:** Diva Alves Brasileiro Ferreira - SETRAS, e Antônio Almeida - Secretaria da Cidadania e Justiça, **membros da Comissão Organizadora Estadual**, que sob a Presidência do titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, têm a missão de organizar a 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com atribuições definidas no Regimento da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e demais competências elencadas por esta Comissão Organizadora no referido Regimento.

PORTARIA Nº 10/05

João Pessoa, de 16 de maio de 2005

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e do Art. 6º do Decreto nº 25.880, de 12 de maio de 2005, em consonância com o Regimento da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Armando Abílio Vieira
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

REGIMENTO

CAPÍTULO 1 DO OBJETIVO

Art. 1º - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto nº 25.880, 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 12.926, datado de 13 de maio de 2005, etapa estadual da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, terá por objetivo a proposição de diretrizes para fundamentação do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será realizada em João Pessoa - Paraíba, sob o patrocínio da Secretaria de Estado do

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Trabalho e Ação Social - SETRAS.

§ 2º - As inscrições da Conferência Estadual serão realizadas nos dias 21 e 22 de maio de 2005, no Centro de Ensino da Polícia Militar, bairro Mangabeira, sede do evento.

§ 3º - O credenciamento dos participantes será feito até as 09:00 horas do dia 22/05/05.

CAPÍTULO 2 DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A realização da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ocorrerá nos âmbitos municipal e/ou regional, com a realização de conferências municipais ou regionais, nas quais será debatido o temário proposto para a Conferência Nacional.

§ 1º - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, elegerá entre os representantes dos órgãos públicos e representantes de organizações não governamentais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial, com as populações negras, indígenas, ciganos, judeus e árabes/palestinos, e outros grupos étnicos socialmente discriminados e da população branca, os representantes devidamente credenciados (as) e seus respectivos suplentes para participarem da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Os relatórios das Conferências Municipais ou Regionais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial devem ser encaminhados à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sediada na Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS, situada na Av. Desembargador Souto Maior, nº 288, Centro, João Pessoa - PB.

Art. 3º - Os temas principais serão definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 4º - Os períodos de realização das etapas da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão os seguintes:

I - As Conferências Municipais e/ou Regionais deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes da realização da 1ª Conferência Estadual.

II - A 1ª Conferência Estadual será realizada a partir da publicação deste Regimento, nos dias 21 e 22 de maio de 2005.

III - A Secretaria de Trabalho e Ação Social deverá articular junto aos municípios paraibanos, impulsionando a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais.

§ 1º - O não-cumprimento dos prazos das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º - A observância do prazo para a realização da 1ª Conferência Estadual é condicionante para a participação dos representantes na Conferência Nacional.

§ 3º - A 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será realizada em Brasília-DF, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO 3 DO TEMÁRIO

Art. 5º - Nos termos deste Regimento, a 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central: Estado e Sociedade - Construindo a Igualdade Racial, a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - Reflexão sobre a realidade brasileira, do ponto de vista da sociedade e da estrutura do Estado, considerando os mecanismos de reprodução da discriminação, do racismo e das desigualdades raciais.

II - Avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para a promoção da igualdade racial nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal, bem como o cumprimento dos compromissos internacionais objetos de acordos, tratados e convenções.

III - Proposição de diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Étnica considerando a perspectiva de gênero, cultura e religião.

Parágrafo único - O tema central e os eixos temáticos serão detalhados num documento-base, para subsidiar as Conferências Municipais e/ou Regionais, focalizado nas questões etnoraciais, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e da Subcomissão de Relatoria.

Art. 6º - A 1ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverá garantir a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados, obedecendo a sua composição, consoante art. 24 deste Regimento, e a elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO 4 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária-adjunta da referida Secretaria.

Parágrafo único - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolver-se-á sob a forma de palestras, painéis, debates de plenária e grupos de trabalho, focalizando em todos os temas a perspectiva etnoracial.

Art. 8º - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma Comissão Organizadora.

Seção 1

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 9º - A Comissão Organizadora será presidida pelo titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social, composta por 02 (dois) representantes dos órgãos públicos, 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial, 02 (dois) representantes da SEPPPIR - Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial e 02 (dois) representantes do CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo que serão constituídas ainda as seguintes subcomissões coordenadas pela Comissão Organizadora:

I - Subcomissão de Regimento e Regulamento.

II - Subcomissão de Relatoria.

III - Subcomissão de Infra-Estrutura.

IV - Subcomissão de Articulação e Mobilização.

V - Subcomissão de Comunicação.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contará com um grupo de apoio, designado pelo titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Seção 2

Atribuições das Comissões

Art. 10 - À Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

II - Deliberar sobre:

a) As propostas de elaboração de termos de referência para o tema central e eixos temáticos, visando a subsidiar a apresentação dos expositores das mesas;

b) Os critérios de composição das mesas principais e escolhas dos expositores;

c) Os critérios para participação e a definição de convidados estaduais, nacionais e internacionais;

d) A metodologia de elaboração do relatório da 1ª Conferência Estadual.

III - Designar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar sua composição, sempre que houver necessidade.

IV - Debater e deliberar em relação a todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e não previstas no Regimento e no Regulamento.

V - Subsidiar e acompanhar as conferências municipais e/ou regionais e elaborar o texto-base concernente à realidade local.

VI - Publicar o relatório final da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11 - À Subcomissão de Regimento e Regulamento compete:

I - Apresentar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção

da Igualdade Racial e acompanhar o seu cumprimento.

II - Propor o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, a ser votado na sua abertura.

III - Providenciar a publicação do Regimento e encaminhar as demais documentações necessárias.

Art 12 - À Subcomissão de Relatoria compete:

I - Propor os subtítulos, bibliografia antropológica e os termos do tema principal e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores indicados paracada mesa temática durante a 1ª Conferência Estadual.

II - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

III - Estabelecer os critérios metodológicos de elaboração dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais e dos Grupos de Trabalho da 1ª Conferência Estadual.

IV - Sistematização do relatório Final da Conferência Estadual.

Art 13 - À Subcomissão de Infra-Estrutura compete:

I - Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da 1ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, referentes ao local, instalação de equipamentos, audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras.

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência Estadual.

Art. 14 - À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Incentivar a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Regionais.

II - Assegurar o encaminhamento dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência.

III - Mobilizar os governos municipais e/ou regionais, bem como os delegados eleitos na 1ª Conferência Estadual para sua participação efetiva na Conferência Nacional.

Art. 15 - À Comissão de Comunicação compete:

I - Apresentar instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para propagação na mídia oficial dos três poderes, na Secretaria de Comunicação e na grande mídia falada e escrita do Estado.

II - Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª Conferência Estadual.

III - Promover os registros e coberturas dos principais momentos e etapas da Conferência, visando à divulgação, bem como ao arquivamento da memória da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

IV - Acompanhar a publicação do relatório final da 1ª Conferência Estadual.

Art. 16 - O Grupo de Apoio tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à realização das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e por suas Subcomissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desde seu planejamento até conclusão do processo de avaliação.

IV - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitado, também das Sub-comissões.

V - Organizar e manter os arquivos referentes à 1ª Conferência Estadual.

VI - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à 1ª Conferência Estadual sempre que solicitado.

Art. 17 - As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais serão compostas por 02 (dois) representantes dos órgãos públicos, 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial, 02 (dois) representantes da SEPPIR - Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial e 02 (dois) representantes do CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais serão estruturadas da seguinte forma:

- Subcomissão de Regimento e Regulamento.
- Subcomissão de Relatoria.
- Subcomissão de Infra-Estrutura;
- Subcomissão de Articulação e Mobilização;
- Subcomissão de Comunicação.

§ 2º - A Comissão Organizadora das Conferências Municipais e/ou Regionais orientam-se pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual e as Subcomissões terão as mesmas atribuições das estaduais, observando o seu caráter local.

§ 3º - Nos âmbitos Municipal e/ou Regional, a Conferência contará com um grupo de apoio, designado por sua Comissão Organizadora.

Seção 3

Da Metodologia para a Elaboração dos Relatórios

Art. 18 - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais devem ser elaborados a partir dos eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, levando em consideração as contribuições das suas conferências.

Art. 19 - As Comissões Organizadoras das etapas Municipais e/ou Regionais da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial devem consolidar relatórios municipais e/ou regionais, a ser encaminhados à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual, até 18 de maio de 2005, com o objetivo de subsidiar o relatório nacional.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais devem ser encaminhados à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em meio eletrônico, para o endereço gabinsetras@pb.gov.br, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado, em formato impresso, e uma cópia em disquete para a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba, localizada na Av. Desembargador Souto Maior, nº 288, Centro, CEP 58013-190, João Pessoa - PB.

Art 20 - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual receberá os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais, consolidando-os de acordo com o ternário definido no art. 5º, observando-se os aspectos definidos no art. 6º deste Regimento.

Art. 21 - Durante a 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, serão realizados trabalhos em grupo, para aprofundamento do ternário.

§ 1º - As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos participantes para compor o relatório do grupo.

§ 2º - Cada grupo de trabalho contará com coordenação e relatoria.

§ 3º - À relatoria de grupo integrará a equipe de redação do documento síntese dos trabalhos de grupo, coordenado pela Subcomissão de Relatoria que será submetida à votação na Plenária.

Art. 22 - A redação do Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e das Subcomissões de Relatoria e de Comunicação.

CAPÍTULO 5 DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23 - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá participantes e convidados.

Art. 24 - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de 300 representantes, com a seguinte composição:

I - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 180 representantes distribuídos da seguinte forma:

- 60% da população negra, totalizando 108 representantes, sendo que 8% será destinado aos quilombolas, totalizando 08 (oito) representantes;
- 8% de povos indígenas, totalizando 14 representantes;
- 16% de grupos etnorraciais representados no CNPIR (ciganos, judeus, árabes e palestinos) e outros grupos étnicos socialmente discriminados, totalizando 29 representantes;
- 16% da população branca/sociedade civil, comprometidos com a promoção da igualdade racial, totalizando 29 representantes;

II - 40% (quarenta por cento) de representantes indicados pelos diferentes órgãos dos Governos Estadual e Municipal, totalizando 120 representantes.

§ 1º - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contará com a participação de 09 (nove) convidados, com direito à voz e não a voto.

§ 1º - Para participação nas Conferências Municipal e/ou Regional e Estadual, como também na composição da delegação para a Conferência Nacional, deverá ser assegurada a representatividade etnorracial e a proporção de gênero.

Art. 25 - As inscrições na 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial dos delegados (as) eleitos nas Plenárias da 1ª Conferência Estadual serão encaminhadas pela Comissão Organizadora, via correio eletrônico e convencional, conforme

§1º do art. 19, à Comissão Organizadora Nacional, até 13 de junho de 2005.

Art. 26 - O credenciamento de participantes da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será realizado junto a Mesa de Credenciamento, conforme horário estabelecido no Regulamento, no local da Conferência, em 21 de maio de 2005.

CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27 - A 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, elegera entre os participantes devidamente credenciados (as) 22 delegados (as) e seus respectivos suplentes para participarem da 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 30/06 a 02/07/05, que terá como tema: Estado e Sociedade - Promovendo a Igualdade Racial.

§ 1º - Os 22 delegados e delegadas, à Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões dos segmentos, da sociedade civil e do governo, em separado, respeitados os seguintes números de vagas:

I - 11 delegados (as) da sociedade civil, comprometidos com a promoção da igualdade racial, com a seguinte composição:

- 60 % da população negra;
- 8% da população indígena;
- 16% de outros grupos etnorraciais;
- 16% da população branca.

II - 40% de delegados (as) dos Governos Estadual e Municipal.

§ 2º - Os delegados (as), titulares e suplentes, serão escolhidos (as) em Plenárias Eletivas, simultâneas, logo após o encerramento dos debates.

§ 3º - Os delegados (as) suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância.

Art. 28 - Os delegados (as) da 1ª Conferência Estadual de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão distribuídos proporcionalmente à população, conforme Regimento da 1ª Conferência Nacional de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

Estado	% População	Nº de Delegados	% População Civil	Nº de Delegados Civis	Nº de Delegados Suplentes
Acre	0,20	20	9	2	2
Aleagoas	1,63	21	10	2	2
Amapá	0,27	20	9	2	2
Amazônia	1,29	21	10	2	2
Aracaju	0,27	20	9	2	2
Bahia	7,31	49	30	2	2
Brasília	4,47	37	26	2	2
Distrito Federal	1,25	12	9	2	2
Espírito Santo	1,37	21	10	2	2
Goiás	3,03	31	20	2	2
Maranhão	3,35	32	21	2	2
Minas Gerais	10,74	69	48	2	2
Mato Grosso do Sul	1,25	21	10	2	2
Mato Grosso	1,52	22	11	2	2
Pará	2,95	22	11	2	2
Paraná	2,05	22	11	2	2
Pernambuco	4,74	33	27	2	2
Piauí	1,7	21	10	2	2
Pernambuco	5,74	41	30	2	2
Rio de Janeiro	3,62	32	41	2	2
Rio Grande do Norte	1,67	21	10	2	2
Roraima	0,54	20	9	2	2
Rondônia	0,15	20	9	2	2
Rio Grande do Sul	5,1	44	32	2	2
Santa Catarina	3,22	32	21	2	2
Sergipe	1,03	20	9	2	2
São Paulo	22,3	102	91	2	2
Tocantins	0,7	20	9	2	2

Os dados referentes à população foram extraídos do Censo Demográfico 2001/IBGE. Vêjam-se: 861 delegados eleitos nas Conferências Estaduais que somados aos 48 delegados da 1ª Conferência Nacional dos povos indígenas e 111 representantes do Governo Federal totalizam o número de 1.000 delegados na Conferência Nacional.

Art. 29 - Cada delegado (a) e convidado (a) fará sua intervenção em plenário e no trabalho em grupo com a duração de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 30 - As questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento serão feitas à Mesa Diretora que resolverá no ato, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo mico - Não cabe o encaminhamento de qualquer das questões de que trata este artigo quando o assunto estiver em regime de votação.

Art. 31 - Serão apreciadas as moções:

- Que forem aprovadas nos grupos de trabalhos;
- Que contenham no mínimo 30 (trinta) assinaturas de participantes.
- Que sejam entregues à Comissão Organizadora até as 16:00 horas do dia 22.05.05.

Art. 32 - O credenciamento dos participantes será feito às 09:00 horas, do dia 22/05/05, considerando os (as) participantes oriundos (as) do interior.

§ 1º - O credenciamento dos participantes e convidados (as) é pessoal e intransferível.

§ 2º - Os convidados farão suas inscrições em separado.

Art. 33 - As deliberações nos trabalhos em grupos e na Plenária serão definidas pela votação da maioria simples dos (as) representantes, com a utilização do crachá.

Art. 34 - Será assegurado alimentação para todos (as) os (as) participantes e hospedagem para os que são oriundos (as) do interior do Estado.

Art. 35 - Somente poderão candidatar-se o delegado (a) à 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os participantes que constarem da lista de presença de pelo menos 02 (dois) turnos da Conferência.

Art. 36 - Serão conferidos certificados aos participantes e convidados que, comprovadamente, estiverem presentes em pelo menos dois turnos da Conferência.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2005


Armando Abílio Vieira
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

Administração

RESENHA Nº 108/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 17/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.416, de 20 de abril de 1995 constante no Parecer da Comissão Especial de Análise da Concessão de **ASCENSÃO FUNCIONAL** do Grupo GPC, DEFERIU os Processos abaixo relacionados:

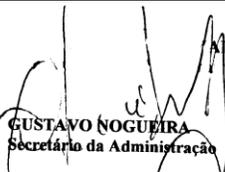
PROCESSO	MATRICULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
03046801-9/SA	097.661-0	ANA LUCIA DE PAIVA MARQUES	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04019049-8/SA	135.682-8	CARLOS ANTONIO DUARTE FELIX	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04015738-5/SA	091.019-8	DEUSDETE DANTAS DE ALMEIDA	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04012219-1/SA	088.090-6	EMANUEL SERGIO DE SOUZA	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04019952-5/SA	071.102-1	FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA	610-CLASSE B	610-CLASSE C
02040491-3/SA	135.723-9	FRANCISCA CLAUDETE BEZERRA	610-CLASSE B	610-CLASSE C
03002189-8/SA	090.212-8	JOSENILDO AIRES SAMPAIO	610-CLASSE B	610-CLASSE C
03043588-9/SA	089.955-1	JOSENILDO CARLOS LEITE	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04019497-3/SA	090.283-7	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL FIRMO	610-CLASSE B	610-CLASSE C
04012089-9/SA	135.634-8	RANILSON FRAZÃO DINIZ	610-CLASSE B	610-CLASSE C
05002583-0/SA	088.053-1	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	612-CLASSE B	612-CLASSE C
04012409-6/SA	088.932-6	JANDUY BEZERRA DANTAS	612-CLASSE A	612-CLASSE B
04070277-4/SA	090.578-0	JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA	612-CLASSE B	612-CLASSE C
03003441-8/SA	090.609-3	LEONARDO DA COSTA BEZERRA	612-CLASSE A	612-CLASSE B
05001388-2/SA	098.837-5	MANOEL XAVIER GONÇALVES	612-CLASSE B	612-CLASSE C
04019287-3/SA	089.819-8	MARCOS HUGO CHATEAUBRIAND SOUZA DE MELO	612-CLASSE A	612-CLASSE B
05060008-7/SA	098.463-9	RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	612-CLASSE A	612-CLASSE B

RESENHA Nº 109/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 17/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.416, de 20 de abril de 1995 constante no Parecer da Comissão Especial de Análise da Concessão de **ASCENSÃO FUNCIONAL** do Grupo GPC, **DEFERIU** os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
04020033-7/SA	061.251-1	RONALDO RAMALHO ROSAS	603-CLASSE C	603-CLASSE E
04020589-4/SA	135.549-0	MATEUS LIRA BARRETO	602-CLASSE B	602-CLASSE C
04011604-2/SA	135.666-6	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA	602-CLASSE B	602-CLASSE C
03002680-6/SA	094.421-1	ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ	604-CLASSE B	604-CLASSE C
05002824-3/SA	075.821-3	DELFIN SOARES DE ANDRADE JUNIOR	604-CLASSE C	604-CLASSE E
03001119-1/SA	075.537-1	EDVARDO HERCULANO DE LIMA	604-CLASSE B	604-CLASSE C
05002930-4/SA	078.463-0	FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO	604-CLASSE C	604-CLASSE E
05005514-3/SA	070.492-0	VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA	604-CLASSE C	604-CLASSE E
04015033-0/SA	135.673-9	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	611-CLASSE A	611-CLASSE B
04020573-8/SA	091.150-0	MARCELO JOSE DE FARIAS SILVA	609-CLASSE B	609-CLASSE C
04014869-6/SA	094.831-4	ELPIDIO FELIX DA SILVA FILHO	613-CLASSE B	613-CLASSE C
04012798-2/SA	088.008-6	ERUNDINA LEITE DE SOUSA	613-CLASSE B	613-CLASSE C
04013360-5/SA	070.126-2	JOAO JERONIMO DE BRITO NETO	613-CLASSE B	613-CLASSE C
03001822-6/SA	082.880-7	JURANDY OSORIO	613-CLASSE B	613-CLASSE C
02039712-7/SA	079.449-0	LEOCY LINO DOS SANTOS	613-CLASSE B	613-CLASSE C
00317105-1/SA	073.104-8	LUIZ GONÇALVES MADRUGA	613-CLASSE B	613-CLASSE C
02040368-2/SA	091.047-3	PIRAGIBE ROBERTO DE ALMEIDA	613-CLASSE B	613-CLASSE C
03006254-3/SA	082.898-0	TARGINO PEREIRA DE ARAUJO	613-CLASSE B	613-CLASSE C


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Educação e Cultura

Portaria nº 1035

João Pessoa, 17 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CONCEIÇÃO DE MARIA PESSOA FÉLIX, matrícula nº 135.531-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Audiocomunicação, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1115

Portaria nº 1036

João Pessoa, 17 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar ÍCARO JOSÉ BOTELHO DE MENEZES, matrícula nº 74.080-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretário do Centro Estadual de Arte do Ensino Fundamental e Médio - CENATED, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 93


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1000

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 079/05 da sede da 10ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
GISEUDA DE OLIVEIRA GADELHA	92.621-3	CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, SOUSA.	EEEF BATISTA LEITE, SOUSA. UPG: 037 UTB: 9426
SANDRA ESTRELA SOARES	143.870-1	EEEF CELSO MARIZ SOUSA.	EEEF MESTRE JULIO SARMENTO, SOUSA. UPG: 037 UTB: 9371
RAQUEL BARBOSA L. DA SILVEIRA	89.623-3	EEEF ANDRE GADELHA, SOUSA.	ENE JOSE DE PAIVA GADELHA, SOUSA. UPG: 037 UTB: 9458
MARIA DE FATIMA DE S. PEREIRA VALE	65.134-6	NAES DE NAZAREZINHO.	EEEF FRANCISCO CAMPOS, NAZAREZINHO. UPG: 037 UTB: 9502
VALDENORA LIMA	84.526-4	NAES DE NAZAREZINHO.	EEEF FRANCISCO CAMPOS, NAZAREZINHO. UPG: 037 UTB: 9502
ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO	84.285-1	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437
FELISMINA NONATO DE ABRANTES	84.519-1	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437
JABENILDES ABRANTES DA SILVA	84.521-3	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437
LUCIA DE FATIMA N. SOARES	138.259-4	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437
PEDRO DA SILVA	142.421-1	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437
SUELI FERNANDES MEDEIROS	57.927-1	PROJETO LOGOS II, POMABL.	EEEF JOAO DA MATA, POMABL. UPG: 030 UTB: 9384
MARINA ALVES PEREIRA LIMA	56.117-7	PROJETO LOGOS II, POMABL.	EEEF MONS. VICENTE DE FRETAS POMABL. UPG: 030 UTB: 9304
VERA LUCIA DE FONTES Q. ABRANTES	144.074-8	NAES DE LASTRO.	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO. UPG: 037 UTB: 9437

Portaria nº 1001

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 079 da sede de 10ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IRIS MENDES MEDEIROS, Regente de Ensino, matrícula nº 81.917-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Mendes, ambos em Nazarezinho.

UPG: 037

UTB: 9455

Portaria nº 1002

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004576-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA MARLY BERNARDINO, Professor, matrícula nº 69.420-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco Duarte, ambos na cidade de Triunfo.

UPG: 005

UTB: 9195

Portaria nº 1003

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 482 da sede da 1ª Região de Ensino,

RESOLVE designar ELVIRA MARIA GOMES DE LIMA, Psicólogo, matrícula nº 79.739-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Matheus Augusto de Oliveira, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1081

Portaria nº 1004

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DAVID ARAUJO, Professor, matrícula nº 68.346-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Otávio Novais, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pe. Hildon Bandeira, na cidade de Alagoa Grande.

UPG: 003

UTB: 3369

Portaria nº 1005

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004807-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEFA FARIAS MONTEIRO PEREIRA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 92.606-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Liliusa de Paiva Leite, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Dionísio da Costa, na cidade Patos.

UPG: 025

UTB: 6252

Portaria nº 1006

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004249-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, AMARILDO FORMIGA DANTAS, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 133.836-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jovelina Gomes, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049

UTB: 9101

Portaria nº 1007

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 827, de 25.04.2005, Publicada no D.O.E de 26.04.2005, col. 02, pag.03.

Portaria nº 1008

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA MARTE SOARES PEREIRA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 86.218-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9024

Portaria nº 1009

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 496 da sede da 1ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MERCIA REGINA DE LIMA SANTOS RIBEIRO, Professor, da cadeira de cadeira de Ciências, matrícula nº 83.925-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Estudos Supletivo Prof. Severino de Sousa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1214

Portaria nº 1010

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005671-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA BETANIA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA, Professor, matrícula nº 78.215-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede de 10ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Batista Leite, ambas na cidade Sousa.

UPG: 037

UTB: 9426

Portaria nº 1011

João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004582-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, Professor,

matrícula nº 84.260-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Fransinete Bernardo, ambos na cidade São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 9039

Portaria nº 1012 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA GERTRUDES DE CARVALHO GONÇALVES SILVA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 132.910-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Maria Bronzeado Machado, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1071

Portaria nº 1013 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE JESUS MEDEIROS BARBOSA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 59.339-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para o Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1013

Portaria nº 1014 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004525-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 65.157-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1015 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004572-0/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUCIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 65.162-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1016 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004573-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA CLAUDINEIDE FERNANDES, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 66.068-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1017 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004574-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DALVA PAULA DE OLIVEIRA, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 65.160-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1018 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004579-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE BARBOSA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 55.461-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1019 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004593-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO VIEIRA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 113.422-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1020 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004250-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA FERNANDES DE SOUSA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 58.438-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1021 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004251-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE NOGUEIRA FORMIGA, Professor, da

cadeira de Ciências, matrícula nº 56.377-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1022 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004571-8/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 51.240-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9261

Portaria nº 1023 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004922-8/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA PAULINO DA SILVA, Professor, matrícula nº 71.362-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, em Patos, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Demonstração, na cidade Sousa.

UPG: 037 UTB: 9368

Portaria nº 1024 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004893-6/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA AURORA MANGUEIRA ALENCAR, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 39.113-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Setor de Estabelecimento Extinto, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Tenente Lucena, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1008

Portaria nº 1025 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004893-6/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ZELIA MARQUES GADELHA, Professor, matrícula nº 137.830-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Inspeção Técnica de Ensino-ITE, desta Pasta, para a Escola Estadual de Educação Inafntil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1202

Portaria nº 1026 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004248-0/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA DULCE DE FREITAS NOGUEIRA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 144.148-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jovelina Gomes, ambos na cidade Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9101

Portaria nº 1027 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003499-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIETE FRANCISCA DE LIMA RAMOS, Professor, matrícula nº 134.095-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelym Veloso Borges, ambos na cidade São Jose dos Ramos.

UPG: 038 UTB: 9804

Portaria nº 1028 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004270-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HILDELITA MARIA CAETANO, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 142.247-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. José Leite de Sousa, em Monteiro, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Des. Boto, ambos na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9070

Portaria nº 1029 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004253-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ERICINA TEMOTEO MACIEL DE SOUZA, Professor, matrícula nº 65.306-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Américo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Des. Boto, ambos na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9070

Portaria nº 1030 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004776-6/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ZENAIDE MARIA FIGUEIREDO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.884-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Leite, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, ambos na cidade de Conceição.

UPG: 015 UTB: 7068

Portaria nº 1031 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004168-1/2005-SEC.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SHIRLEY MOURA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 91.554-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Inspeção Técnica de Ensino, desta Pasta, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Concita Barros, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1149

Portaria nº 1032 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005142-3/2005-SEC.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVANILDA BRAZ PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 91.660-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Calula Leite, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Maestro José Siqueira, ambas na cidade de Conceição.

UPG: 015

UTB: 7284

Portaria nº 1033 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004926-3/2005-SEC.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DALVANI DA COSTA BARROS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 106.408-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Auxiliar de Enfermagem, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3200

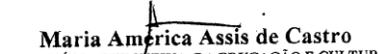
Portaria nº 1034 João Pessoa, 16 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE designar PATRICIA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 99.943-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na sede da 3ª Região de Ensino, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3000


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RESENHA/UEPB/GR-SRH/017/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU os seguintes processos:

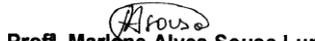
LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
Dep. Educação	02520/04	122947-8	Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha	Implantação Dedicção Exclusiva
Dep. Educação	02515/04	122922-2	Maura Lúcia Fernandes Penna	Implantação Dedicção Exclusiva
Dep. Filosofia e Ciências Sociais	02368/04	122482-4	Nerize Laurentino Ramos	Implantação Dedicção exclusiva

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 26 de abril de 2005.

PUBLICADO NO D.O.E. 15.05.05

REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº. 009/2005

João Pessoa, 17 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 19, Inciso XI, do Decreto Nº 19.159, de 31 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. - Criar Comissão composta dos Engenheiros: Luiz Loureiro Júnior, Matrícula 92.039-8; Luciano da Silva Leal, Matrícula 66.550-9, lotados na SEMARH e Aurélio Ferreira Leite, Matrícula 70.858-5 e Denilson Lemos de Araújo, Matrícula 152.552-9, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, para procederem vistoria, objetivando a emissão de Relatório Final para efetivar a transferência do Projeto de Irrigação Piancó II e III, executado através da SEMARH, para a SEDE.

Art. 2º. - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Relatório Final.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário / SEMARH

Receita Estadual

PORTARIA Nº 130 /GSRE

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 790 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 18.930, de 19 de junho de 1997, e considerando a necessidade de uniformização dos prazos de recolhimento previstos no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Cassar o Regime Especial de Recolhimento do ICMS concedido à empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB, Inscrição Estadual nº 16.003.839-1, através do Processo nº 0127212005-8, voltando a referida empresa a recolher o ICMS no prazo previsto no art. 106, III, "a", do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97;

II - Fixar, nos termos do parágrafo único do art. 790 do RICMS/PB, o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127/GSRE

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 790 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 18.930, de 19 de junho de 1997, e

Considerando a necessidade de uniformização dos prazos de recolhimento previstos no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Cassar o Regime Especial de Recolhimento do ICMS concedido à empresa SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, Inscrição Estadual nº 16.015.823-0, através do Processo nº 0127202005-3, voltando a referida empresa a recolher o ICMS no prazo previsto no art. 106, III, "a", do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97;

II - Fixar, nos termos do parágrafo único do art. 790 do RICMS/PB, o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 093/2005

Acórdão nº 074/2005

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1º Recorrida : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2º Recorrente : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO.
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CRÉDITO INDEVIDO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

A errônea descrição da natureza da infração no tocante à exigência de crédito indevido, quando o correto seria "erro na conta gráfica", assim como, outros ajustes necessários, inclusive, a alteração de valores não considerados no julgamento "a quo", fizeram sucumbir parte do crédito tributário exigido. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

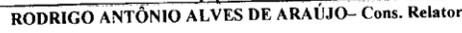
RECURSO HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e, voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para que seja **MANTIDA** a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000021839-19, lavrado contra a empresa **AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS nº 16.105.490-0, e alterado os valores, fixando o novo crédito tributário exigível em **R\$ 407.838,63**, sendo **R\$ 140.586,21** (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, 160, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único, art. 106, inciso I, alínea "c", art. 163, inciso I e art. 164, inciso I, c/c art. 144, c/c art. 77**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 267.252,42** (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) com fulcro no **art. 82, inciso II, alínea "e" e V, alíneas "a" e "h"** da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELAM**, por indevido, o valor de **R\$ 530.903,97**, sendo **R\$ 172.327,99** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 358.575,98**. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E. JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 550/2004

Acórdão nº 075/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : J. F. COM. DE COMB. E DER. DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS ATINENTE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Faz-se imperiosa a declaração de nulidade de auto de infração quando fundamentado em denúncia imprecisa e ilegítima. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão da Instância Prima, e sentenciar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000021059-50, datado de 28 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **J. F. COM. DE COMB. E DER. DE PETRÓLEO LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.642-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 532/2004

Acórdão nº 076/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Recorrida : FERNANDES CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : WANDERLINO VIEIRA FILHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

PASSIVO FICTÍCIO – OMISSÃO DE RECEITA.

A existência no passivo de obrigações já pagas, constitui um artifício para acobertar o pagamento de obrigações com receita de origem não comprovada, evidenciando a presunção de vendas de mercadorias sem emissão de documento fiscal. *In casu* o contribuinte carrou para os autos documentos legítimos que ocasionaram a sucumbência de parte do crédito tributário e recolhendo a parte remanescente, conforme DAR em anexo, ensejando a extinção da lide pelo pagamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000022294-12, datado de 20 de novembro de 2003, lavrado contra a empresa **FERNANDES CONFECÇÕES LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, inscrita no CCICMS sob o nº 16.033.025-4, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 37.271,73** (trinta e mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 12.423,91** (doze mil quatrocentos e vinte três reais e noventa e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos artigos. 119, VIII e IX; 158, I; 160, I, c/c 646, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 24.847,82** (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "f" da Lei n.º 6.379/96. Ressalvando que o contribuinte liquidou o crédito tributário, conforme DAR anexo às fls. 101 do processo em questão, face o beneplácito concedido pelo Decreto nº 24.589/2003, publicado no DOE em 14.11.2003.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 23.517,69, sendo R\$ 7.839,23 de ICMS e R\$ 15.678,46 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**